



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo n. 841/2025.

Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade Básica de Saúde.

Unidade demandante: Fundo Municipal de Saúde.

Previsão da contratação no PCA: Sim.

1. INTRODUÇÃO

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado proporciona contratações potencialmente mais eficientes, visto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.2. Neste contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), têm por finalidade identificar e evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica, conforme consta no parágrafo primeiro do art. 18 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. Além disso, o art. 6º do Decreto Municipal n. 200/2024, Inciso IX, diz que: promover os atos necessários, bem como, adequações para a realização do procedimento licitatório, a exemplo do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco e Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO (art. 18º, § 1º, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Atualmente, a Prefeitura do Município de Urupá possui uma Ata de Registro de Preços vigente para a aquisição de veículos. No entanto, tal ata não contempla os



modelos específicos descritos na presente demanda, o que torna necessária a realização de um novo processo licitatório, visando à aquisição de veículos destinados ao atendimento das Emendas Parlamentares voltadas à Atenção Primária em Saúde no Município de Urupá.

2.2. A Atenção Primária em Saúde (APS) é a porta de entrada prioritária do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo responsável pela promoção da saúde, prevenção de doenças, tratamento e acompanhamento contínuo dos usuários. No Município de Urupá, as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) desempenham papel essencial nesse processo, especialmente no atendimento às populações em áreas urbanas e rurais.

2.3. Considerando a crescente demanda por serviços de saúde, torna-se indispensável a ampliação e a qualificação da estrutura logística das UBSs, sobretudo no que se refere à disponibilidade de veículos adequados para o deslocamento de equipes multiprofissionais, o transporte de insumos e medicamentos, a realização de visitas domiciliares, ações itinerantes, campanhas de vacinação e o atendimento a comunidades de difícil acesso.

2.4. A ausência ou insuficiência de veículos compromete a eficiência e a resolutividade das ações da APS, limita a cobertura assistencial e prejudica a continuidade do cuidado, principalmente em zonas rurais e localidades mais distantes.

2.5. Dessa forma, a aquisição de veículos específicos visa suprir essa carência, garantindo melhores condições de trabalho às equipes de saúde e promovendo um atendimento mais ágil, seguro e humanizado à população. Ressalta-se ainda que os recursos destinados a essa finalidade são oriundos de Emendas Parlamentares, devendo ser aplicados conforme as finalidades específicas previstas, em conformidade com a legislação vigente. Portanto, a presente aquisição é imprescindível para fortalecer as ações da Atenção Primária em Saúde no Município de Urupá, assegurando o acesso equitativo e integral aos serviços de saúde pública.

3. PREVISÃO COM O PCA (art. 18º, § 1º, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021)



3.1. A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual da Prefeitura do Município de Urupá/ RO, conforme planejamento anual de compras enviado pelo Gabinete, anexado ao Processo Eletrônico n. 194/2025.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS (art. 18º, § 1º, Inciso III, da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Os veículos a serem adquiridos devem possuir, no mínimo, as especificações contidas no item **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS;**

4.2. Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;

4.3. Durante a execução do fornecimento, deverá ser assegurada a fiscalização do cumprimento integral das disposições contratuais, com a realização de aferições qualitativas dos produtos entregues, a fim de verificar a conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade;

4.4. Os veículos deverão ser entregues licenciado e emplacado em nome da contratante.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18º, § 1º, Inciso IV, da Lei n. 14.133/2021)

Veículos para o Fundo Municipal de Saúde			
Item	Qtde	Und	Descrição
1	4	UND	CATMAT 477778 – VEÍCULOS MOTORIZADOS DE PASSAGEIROS ; Tipo Motor: 1.0L; Quantidade Portas: 5; Tipo Combustível: Álcool/Gasolina; Potência: Mínimo 70CV; Tipo Câmbio: Manual; Modelo: Hatch ; Opcionais: Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Trava Elétrica Cor: Branca. Especificações complementares: Veículo tipo passeio, veículo novo, 0 (zero) km, emplacamento em favor do



			município de Urupá/RO, com as seguintes características mínimas: 04 portas laterais e 01 porta traseira (porta-malas); Transmissão manual com no mínimo 05 marchas à frente e 01 à ré; Direção com assistência elétrica ou hidráulica; Ar-condicionado; Rodas de aço ou liga leve, com pneus de uso urbano; Porta-malas com capacidade mínima de 200 litros; Tanque de combustível com capacidade mínima de 38 litros; Garantia de fábrica de 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros rodados; com concessionaria ou oficina autorizada em um raio de 200 km do município de Urupá/RO, para revisões dentro da garantia; acessórios e itens de segurança determinados pelo código brasileiro de trânsito, em conformidade com as normas exigidas em lei; sendo que todos os equipamentos referentes ao veículo exigidos acima deverão ser originais de fábrica; não havendo, a despesa de locomoção será por conta do licitante em veículo apropriado tipo guincho.
2	2	UND	CATMAT 250896 – MOTOCICLETA, Combustível Gasolina. Especificações complementares: Motocicleta nova, 0 (zero) quilômetro, categoria tipo cross, emplacamento em favor do município de Urupá/RO, uso misto (estrada e off-road), movida a gasolina ou etanol, com as seguintes características mínimas: Motor monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar; Cilindrada mínima de 150cc; Sistema de injeção eletrônica; Partida elétrica; Freios a disco hidráulicos nas duas rodas; Capacidade do tanque de combustível mínima de 11 litros; Garantia mínima de 12 (doze) meses ou 12.000km, o que ocorrer primeiro; Concessionária ou oficina autorizada no Estado de Rondônia, com abrangência de até 200km do município de Urupá/RO para manutenções e revisões.

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18º, § 1º, Inciso V, da Lei n. 14.133/2021)**

6.1. O levantamento de mercado é uma etapa crucial para garantir que a aquisição seja realizada de forma eficiente e alinhada com as soluções de mercado disponíveis. A seguir, apresentamos as soluções de mercado disponíveis, as formas de contratações mais utilizadas e a avaliação das opções para atender ao objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Soluções	Vantagens	Desvantagens
Solução 1: Adesão a Ata de Registro de Preços de todos os veículos.	• A ata de registro de preços é firmada com base em proposta vantajosa obtida em ampla concorrência ou outra modalidade licitatória, assegurando melhores preços e condições; • Mitiga riscos de questionamentos e irregularidades; • Viabiliza aquisições de pequeno ou médio volume sem perda de competitividade;	• Restrições de quantitativo máximo; • Dependência de autorização do órgão gerenciador ou da disponibilidade de saldo.
Solução 2: Aquisição via Licitação Própria de todos os veículos.	• O órgão ou entidade licitante tem plena liberdade para definir as características técnicas dos veículos, serviços acessórios (garantia estendida, revisões gratuitas, emplacamento incluso etc.) e exigências específicas para sua realidade; • Com uma licitação estruturada, bem planejada e atrativa para o mercado, o município pode conseguir preços abaixo dos praticados em atas vigentes, especialmente se a aquisição envolver volume razoável ou se for agrupada com outros itens;	• Planejar e conduzir uma licitação completa exige mobilização da equipe técnica, jurídica e administrativa; • Possíveis impugnações, recursos ou falhas na instrução processual podem postergar ainda mais o atendimento da demanda; • Risco de Fracasso ou Deserto no Certame.
Solução 3: Aquisição uma parte via adesão e outra parte por meio de licitação própria.	• Divide o risco e possibilita trabalhar com diferentes fornecedores ou condições de mercado; • Adquirir parte da demanda via adesão permite que o órgão atenda necessidades imediatas, urgentes ou prioritárias enquanto planeja e executa sua licitação própria com mais calma e precisão; • Ao dividir a aquisição, a administração consegue modular empenhos, liquidações e pagamentos em cronogramas distintos, respeitando limites de empenho e disponibilidade orçamentária;	• Adesão depende da anuência do órgão gerenciador e disponibilidade de saldo na ata; • Risco de alteração ou encerramento da ata antes da formalização da adesão, comprometendo a estratégia;



- | | | |
|--|---|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• Evita concentração de despesas e melhor distribui compromissos financeiros. | |
|--|---|--|

A **solução 3** foi selecionada para a presente aquisição por apresentar-se como a alternativa mais vantajosa diante das condições disponíveis. O **item 01** do documento oficial de demanda possui valor elevado, o que torna a adesão a uma ata de registro de preços a forma mais adequada de contratação. Essa modalidade permite compatibilizar o valor disponibilizado por meio de emenda parlamentar com a escolha específica do tipo e modelo do veículo a ser adquirido. Como se trata de uma aquisição unitária, essa flexibilidade proporciona maior controle sobre as características técnicas do bem.

Além disso, a escolha pela **solução 3** garante melhor relação custo-benefício ao possibilitar a seleção de um equipamento mais adequado às necessidades da administração. Tal decisão contribui para a otimização dos recursos públicos, respeitando os princípios da economicidade e eficiência. Outro fator relevante é a possibilidade de imediata formalização da contratação, sem necessidade de abertura de nova licitação, assegurando agilidade no atendimento da demanda do órgão solicitante. Dessa forma, a opção pela solução 3 demonstra-se tecnicamente justificada, juridicamente viável e vantajosa para a administração pública.

Vale ressaltar que o **item 02** do documento oficial de demanda contempla uma quantidade elevada de veículos, totalizando quatro unidades, o que torna a adesão a ata de registro de preços uma alternativa limitada. Isso porque a adesão deve atender pontualmente à necessidade específica da administração, não sendo viável, sob o aspecto técnico e jurídico, utilizar duas atas distintas para resolver a mesma demanda. Tal prática poderia comprometer a padronização, a economicidade e a eficiência do processo, além de contrariar os princípios que regem as contratações públicas. Assim, para o item 02, recomenda-se a realização de processo licitatório próprio.

Para o **item 03** do documento oficial da demanda, verificou-se que o valor da emenda parlamentar destinada é inferior ao preço atualmente praticado no mercado. Diante disso, torna-se inviável a aquisição integral do objeto apenas com o recurso



disponibilizado pela emenda. Assim, faz-se necessário que a secretaria responsável informe o orçamento disponível como contrapartida financeira. Essa medida visa complementar o valor necessário para viabilizar a aquisição, garantindo a execução regular do processo. A ausência dessa informação poderá comprometer o atendimento à demanda apresentada.

A Solução 3 não é apenas legalmente possível e operacionalmente viável, mas representa uma estratégia administrativa madura, flexível e financeiramente prudente. Essa abordagem favorece segurança jurídica, eficiência, economicidade e governança pública perfeitamente alinhada à Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de gestão.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO (art. 18º, § 1º, Inciso VI, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A estimativa do valor da aquisição é de **R\$ 378.984,00 (Trezentos e setenta e oito mil novecentos e oitenta e quatro reais)**, conforme o Plano de Trabalho juntado aos autos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18º, § 1º, Inciso VII, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A compra do veículo visa a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Urupá/RO. O produto será contratado por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observado os dispositivos legais, seguindo o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei 14.133/2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. O prazo de entrega dos bens é de **90 (noventa) dias corridos**, contados do (a) recebimento da nota de empenho, e deverá ser entregue no ser entregue no **Almoxarifado** do município de Urupá nos horários de funcionamento das 07h30min



até as 13h30min, de segunda-feira e sexta-feira exceto nos feriados, podendo entrar em contato pelo telefone: (69) 3413-2218.

8.3. A contratada deverá, também, fornecer o veículo com primeiro emplacamento em nome do Município de Urupá/RO, devidamente registrado no DETRAN da cidade de entrega, com todas as vistorias de aprovação e homologação nos órgãos competentes; em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. Todas as despesas com o emplacamento e registro do veículo serão de responsabilidade da Contratada.

9. JUSTIFICATIVA PARA O (NÃO) PARCELAMENTO (art. 18º, § 1º, Inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O parcelamento refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes.

9.2. Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja amplificada a fase de disputa entre os licitantes.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18º, § 1º, Inciso IX, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Considerando a demanda oficializada pelo Fundo Municipal de Saúde de Urupá e as necessidades operacionais da Atenção Primária à Saúde (APS) no município, a presente contratação tem como **resultados pretendidos**:

- 1. Aprimorar a logística e a mobilidade das equipes de saúde** das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) no atendimento às demandas urbanas, rurais e de difícil acesso, por meio da aquisição de veículos adequados e novos, com especificações técnicas compatíveis às condições locais e ao perfil das atividades realizadas.
- 2. Ampliar a cobertura assistencial da Atenção Primária em Saúde (APS)**, garantindo o deslocamento seguro, eficiente e contínuo de profissionais,



insumos, medicamentos e materiais destinados às ações itinerantes, visitas domiciliares, campanhas de vacinação e atendimento a comunidades remotas.

3. **Atender integralmente às finalidades específicas das Emendas Parlamentares destinadas ao município**, assegurando a correta e transparente aplicação dos recursos públicos, conforme estabelecido na legislação vigente e nas condicionantes impostas pelos respectivos Planos de Trabalho.
4. **Reduzir o tempo de resposta e a dependência de veículos inadequados ou insuficientes** para as ações prioritárias de saúde pública, sobretudo em localidades de difícil acesso ou em situações emergenciais, promovendo agilidade, segurança e qualidade no atendimento prestado à população.
5. **Contribuir para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da APS**, oferecendo recursos de transporte adequados que possibilitem a execução de suas atividades com segurança e eficácia, refletindo na qualidade do atendimento prestado e na satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18º, Inciso X, da Lei n. 14.133/2021)

11.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização/gestão contratual;
- b) Verificação da conformidade dos veículos entregues com as especificações contratuais.

12. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18º, § 1º, Inciso XI, da Lei n. 14.133/2021).

12.1. Na presente aquisição existe contratações correlatas já em processo licitatório ou já finalizados como: remendos de pneus, lavagem de veículos e gerenciamento de peças.



13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (art. 18º, § 1º, Inciso XII, da Lei n. 14.133/2021).

13.1. Observar as normas de sustentabilidade ambiental, conforme determina a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que essa instrução se aplica ao objeto tais como:

- a) Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998 e do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC – Núcleo Especializado Sustentabilidade, Licitações e Contratos DECOR/CGU/AGU - Agosto/2021.
- b) Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- c) Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.18º, § 1º, Inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021)

14.1. O Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a aquisição pretendida, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

14.2. Vale ressaltar que, conforme ampla pesquisa de mercado realizada por meio de contratos e banco de preços, o recurso disponível não será suficiente para a aquisição do **item 02 (motocross)**. Dessa forma, será necessária a complementação por meio



de contrapartida no valor de **R\$ 8.350,28** pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de viabilizar a execução do objeto.

14.3. Diante do exposto, declara-se viável do ponto de vista técnico, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competente para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

Urupá/RO, 09 de maio de 2025.

Elaborador:

ISMAEL JOSUÉ HOTTES

Cotista - Portaria n. 003/2024 – Urupá/RO.

Aprovado após conferência e assinado eletronicamente:

MARISTELA MADALENO DA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Portaria n. 025/2025 - GP



Assinado por: Ismael Josué Hottes 09/06/2025 13:22:07
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: MARISTELA MADALENO DA SILVA 09/06/2025
14:36:09 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE